



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 055/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023
EDITAL

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVANIA(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fredson Lopes França, torna público nos termos deste “instrumento convocatório/edital”, conforme disposto no Artigo 37 da Constituição Federal e, o disposto na Lei Municipal nº 1270, de 19 de maio de 2021, lei esta que autorizou ao Poder Executivo a realizar contratação de serviços médicos (pessoa física e ou pessoa jurídica), por prazo determinado e por excepcional interesse publico, onde pautando pela observância aos princípios da (legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade, probidade administrativa e, da publicidade), que realizará a **“CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023”**, com vista à realização de procedimento de credenciamento de profissional médico com habilidade em clinica geral ou com habilidade no atendimento à saúde da família, nos termos das normas do SUS, pautando na futura **“contratação de 01 (um) profissional médico (pessoa física ou jurídica), com habilidade em clinica geral, para a prestar serviços na Unidade Básica de Saúde (Guardiões da Saúde)”**, com carga horária de 40 horas semanais e, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00 mensal, contratação esta que será realizada através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, da contratação do profissional medico conforme disposto na Lei Municipal nº 1270/2021, onde considerando a nova variante e o surto da Dengue, o credenciamento dar-se-á em caráter de emergência, objetivando o desfecho da contratação do profissional médico para atendimento na supracitada Unidade Básica de Saúde, **credenciamento este que dar-se-á nos termos deste edital e, no período de (02.05 a 19.05.2023)**, onde pautando pelo principio da isonomia, na ocorrência do credenciamento de mais de um profissional medico, a escolha do profissional credenciado, dar-se-á através sorteio entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, para a futura contratação, contratação esta, que dar-se-á, mediante celebração de contrato administrativo, através de Inexigibilidade de Licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal de Licitação nº: 8.666/93, tendo como prazo a prestação dos serviços durante o período estimado de 12 (doze) meses, nos termos do anexo II -minuta do contrato administrativo e, conforme detalhado no anexo I – projeto básico, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, objeto do Processo Licitatório nº 055/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº: 010/2023, em observância ao teor da justificativa e de acordo com o detalhado neste instrumento convocatório/edital de chamada publica:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo cuidar da saúde da população, considerando o disposto na Constituição Federal, o Município de Montalvânia realizou contratação da Unimontes, através da Cotec para a realização de concurso público no ano de 2015, considerando que todos os profissional médico que lograram êxito no concurso, tomaram posse e foram contratados com vencimentos salariais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, considerando que alguns destes profissionais, solicitaram exoneração por razões salariais, fato este que tornou algumas equipes de saúde incompleta, colocando o Município de Montalvânia, em risco do não recebimento do recurso financeiro oriundo do Sistema Único de Saúde (SUS), para o custeio das despesas, com mão de obra dos profissionais que integram as equipes de saúde, no atendimento de pacientes do SUS na



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



atenção primária, considerando que o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna, considerando que em decorrência destas premissas, dada a aprovação do Poder Legislativo, foi sancionada a Lei Municipal nº 1270/2021, autorizando o Poder Executivo a realizar chamada pública pautada na contratação temporária e, de excepcional interesse publico, de pessoa física e ou jurídica com habilidade em clinica geral ou em saúde da família, para prestar serviços médicos no atendimento da atenção primária de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, considerando que dada a Lei Municipal Autorizativa, o Município realizou a chamada publica nº 005/2021, onde no seu desfecho realizou o credenciamento e a contratação de 04 (quatro) profissionais médicos, considerando que o profissional medico que vinha atendendo a UBS (Guardiões da Saúde), por razões de ordem particular um profissional medico rescindiu o contrato administrativo, razão pela a qual justifica-se a realização de nova chamada publica para procedimentos de credenciamentos, para a futura contratação de serviços de 01 (um) profissional médico com habilidade em clinica geral, para prestar serviços na UBS (Guardiões da Saúde) e, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensal, contratação esta que será realizada através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, da contratação do profissional medico conforme detalhado no projeto básico/especificação técnica, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública para credenciamento de profissional médico (pessoa física e ou jurídica), objetivando a formação de cadastro de reserva, para a futura e eventual contratação de profissional para a prestação de serviços em qualquer uma das oito Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), onde, pautando pelo principio constitucional da isonomia, será objeto de realização de sorteio, entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando fato superveniente e que ensejou na rescisão contratual do profissional medico que vinha prestando serviços na UBS (Guardiões da Saúde), será realizada sessão publica no dia (22.05.2023 - às 08:00 horas), pautando na avaliação documental dos interessados no credenciado, ato continuo será realizado sorteio entre os credenciados para a definição do profissional que será contratado para a prestação de serviços na supracitada Unidade Básica de Saúde, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00, mensal, contratação esta que será realizada através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando na futura e eventual contratação de profissionais médicos, o credenciamento para cadastro de reserva permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os procedimentos de credenciamento objeto desta chamada publica, permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze meses), para procedimentos de cadastro de reserva, onde na ocorrência da necessidade da contratação futura, dar-se os procedimentos de sorteio entre os credenciados, nos termos do § 2º do art. 45 da Lei 8.66/93.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição de solicitação de credenciamento do candidato (pessoas física e ou pessoa jurídicas), no presente processo de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

2.2 Para efeito de inscrição de solicitação de credenciamento, o candidato (pessoa física e ou pessoa jurídica), preencherá o formulário padrão com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão de dados nele solicitados, sob pena de indeferimento da inscrição de solicitação de credenciamento, conforme detalhado a seguir:

2.2.1 “Ficha de Inscrição” de solicitação de credenciamento, devendo a mesma ser datada e devidamente assinada, conforme modelo do anexo III.

2.2.2 Instrumento de procuração, na ocorrência do candidato constituir procurador para a realização da sua inscrição de solicitação de credenciamento, devendo a procuração ser específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de cópia autenticada da identidade do procurador;

2.3 Terá inscrição de solicitação de credenciamento indeferida o candidato que:

2.3.1 não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, comprovados em conformidade com este Edital;

2.3.2 não apresentar a ficha de inscrição de solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada;

2.4 As informações prestadas no formulário de inscrição de solicitação de credenciamento serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo de credenciamento aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5 O requerimento de inscrição de solicitação de credenciamento estará disponível na recepção da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Voltare, nº 111, Centro, Montalvânia(MG), nos horários de 08:00 às 17:00 hs, no período de (02 a 19 de maio de 2023), onde considerando a necessidade de disponibilizar profissional medico para integrar a equipe da saúde da Unidade Básica de Saúde (Guardiões da Saúde), será realizada sessão publica no dia (22.05.2023 – às 08:00 horas – horário de Brasília) para avaliação documental dos interessados pautando no credenciamento, onde na ocorrência de credenciamento de mais de um profissional, será realizado sorteio, nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, para contratação pautando em compor as equipes de saúdes definidas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Montalvânia, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS).

2.6 Para a realização do credenciamento será permitida a participação de (pessoa física e de pessoa jurídica), a qual deverá apresentar cópias da seguinte documentação, devendo a mesma ser enfilexada no envelope que receberá o nº 01 (um), e terá a natureza eliminatória uma vez constatada a ausência de qualquer documento e, deverá conter o dístico “Documentação habilitação” e constar ainda no mesmo, o nome da (pessoa física ou pessoa jurídica) candidata no credenciamento, onde considerando a fé pública, o candidato avoca para si total responsabilidade de que a documentação apresentada



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



espelha a legalidade, mesmo porque toda a documentação será exigida novamente para fins assinatura do contrato administrativo, onde à época será necessária a apresentação do original acompanhado de copia para fins autenticação pelo Departamento de Licitação.

2.6.1 Pessoa física

2.6.1.1 Cópia da cédula de identidade (RG).

2.6.1.2 Cópia da carteirinha do CRM e ou copia do certificado de conclusão do curso superior em medicina.

2.6.1.3 Cópia do cadastro de Pessoa física (CPF)

2.6.1.4 Cópia de comprovante de endereço (luz e ou telefone)

2.6.1.5 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

2.6.1.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.1.7 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado no credenciamento;

2.6.1.8 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.6.1.9 Anexo IV - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, sob pena da não contratação,

2.6.1.10 Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; sob pena da não contratação.

2.6.1.11 Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme anexo V, sob pena da não contratação.

2.6.1.12 A pessoa física inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.6.1.13 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.6.2 Pessoas jurídicas

2.6.2.1 Cópia do contrato social ou instrumento equivalente e que ensejou na criação da empresa, ou da microempresa, ou da empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, acompanhada do último termo de alteração.

2.6.2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas (CNPJ);

2.6.2.3 Certidão Negativa ou Positiva de efeito Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

2.6.2.4 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços (FGTS);

2.6.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.2.6 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante;

2.6.2.7 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

2.6.2.8 Rol dos profissionais que serão disponibilizados para prestar os serviços médicos, acompanhado de (cópia da carteirinha emitida pelo CRM), ou cópia do certificado de conclusão do curso de medicina.

2.6.2.9 Anexo IV - Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Incisos XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais, sob pena de não contratação,

2.6.2.10 Anexo IV - Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV; sob pena de não contratação.

2.6.2.11 Anexo V - Declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública, conforme anexo V, sob pena de não contratação.

2.6.2.12 A pessoa jurídica inscrita através de instrumento de procuração, assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

2.6.2.13 Sendo constatada, a qualquer tempo, como falsa, qualquer documentação entregue, será cancelada a inscrição de solicitação de credenciamento por ventura



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



efetivada e anulados todos os atos dela decorrentes, respondendo ainda seu autor na forma da lei.

3. DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO E DA ESCOLHA DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADO

3.1 O procedimento de avaliação do credenciamento dar-se-á em sessão pública conduzida pela Comissão Permanente de Licitação, no dia (22.05.2023), com início às 08h:00m na sala de reunião do departamento de licitação, mediante verificação se a documentação perquirida nos subitem conexos do subitem 2.6.1.

3.2 Considerando a emergência na disponibilização dos serviços médicos para atendimento da população e, na ocorrência de credenciamento em número superior a 01 (um) profissional médico (pessoa física ou pessoa jurídica), o processo de escolha pautada na futura contratação para a prestação dos serviços profissional médico, na Unidade Básica de Saúde-UBS (Guardiões da Saúde), será objeto de sorteio do profissional médico para a celebração do futuro contrato administrativo nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, em ato público, com a convocação de todos credenciados, os procedimentos de sorteio serão conduzidos pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos deste edital, onde a celebração do contrato administrativo dar-se-á no dia (23.05.2023), mediante convocação do profissional credenciado (pessoa física e ou jurídica), convocação esta que dar-se-á na ata de avaliação documentação e será objeto de divulgação no site oficial do Município e expedição de convocação via e-mail do profissional. .

3.3 Havendo necessidade de realização dos trabalhos de realização do sorteio, conforme detalhado no subitem (3.2), será objeto de convocação de todos os profissionais credenciados, através publicação no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e, será objeto ainda de envio de e-mail direto aos credenciados, pautando na sua convocação para acompanhar os procedimentos do sorteio em ato público, com identificação do local da realização do sorteio.

4. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

4.1 Tão logo seja conhecido o desfecho dos procedimentos de credenciamento, e uma vez concluso os trabalhos de escolha do profissional médico, conforme detalhado no subitem (3.1), dar-se-á a Homologação do Certame, onde diante do ato, a Autoridade Máxima convalidará todos os atos da Comissão Permanente de Licitação.

4.2 Objetivando tornar o ato público, o resultado final desta Chamada Pública, será publicado somente no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Montalvânia(MG) e, no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde, bem como será publicado no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br na data de (22.05.2023).

4.3 Considerando a emergência na contratação dos serviços médicos, pautando no atendimento imediato da população e, dado ao critério de escolha do profissional conforme disposto no subitem 3.1 e, que será objeto de simples apreciação documental a ser apresentada, **não será objeto de interposição de recurso administrativo.**



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



5 DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIAMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

5.1 A convocação do profissional médico (pessoa física ou pessoa jurídica), devidamente credenciado nos termos deste edital, será mediante instrumento enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o auxílio do departamento de licitação do Município de Montalvânia, via e-mail identificado pelo credenciado e, será objeto de publicação do ato no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br no dia (22.05.2023), cujo candidato convocado deverá comparecer em tempo célere junto ao Departamento de Licitações, qual seja no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento da convocação para assinatura do contrato administrativo conforme modelo da minuta em anexo II.

5.2 O não comparecimento do candidato classificado no prazo previsto no subitem 5.1, implicará na sua automática desclassificação, sujeitando o mesmo em incorrer em penalidades nos termos do disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, sujeitando ainda ao mesmo, em incorrer nas sanções administrativas, conforme disposto no art. 87 da supracitada lei, sujeitando em multa pecuniária no percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor anual estimado para a contratação, garantido o contraditório e a ampla defesa, onde, nesse caso, facultará a administração de realizar novo procedimento de sorteio nos termos do disposto no subitem (3.2) para a futura contratação de nova (pessoa física e ou pessoa jurídica), por conta da prestação dos serviços médico junto ao Município de Montalvânia(MG).

5.3 O futuro contrato administrativo será celebrado entre as partes (Administração e Credenciado), através de inexigibilidade de licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

5.4 O futuro contrato administrativo, terá a vigência o período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

5.5 Considerando que trata-se de serviço continuado, em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada, em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

5.6 O contrato administrativo celebrado em face desta chamada publica, poderão ter suas vigências encerradas antecipadamente, tão logo seja conhecido o resultado de eventual concurso público que o Município de Montalvânia vier a promover, e, não será objeto de indenização por quebra de contrato.

6.DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 As despesas decorrentes da contratação através de inexigibilidade com fulcro no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em face do desfecho da CHAMADA PUBLICA Nº 006/2023, objeto do Processo Licitatório nº 055/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023 correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

110210.301.0580.2091 339036000000 - 286

110210.301.0580.2091 339039000000 - 290

7. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.1 Nenhum candidato ao credenciamento, poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste edital.

7.2 O profissional médico que vier a prestar os serviços, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho profissional pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 A avaliação do desempenho do profissional médico, quando for evidenciada a insuficiência de desempenho, acarretará rescisão imediata do contrato administrativo, celebrado com a Prefeitura Municipal de Montalvânia, respeitada a legislação vigente.

7.4 A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer ainda:

7.4.1 a pedido da contratada, o contrato administrativo poderá ter sua vigência encerrada antecipadamente, desde que o pedido seja protocolado formalmente junto a Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias; da intimação rescisória, onde o não cumprimento da obrigação ensejará em penalidades legais.

7.4.2 por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.5 A aprovação do candidato neste processo de credenciamento, não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosamente o critério estabelecido no subitem (3.2), deste edital.

7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, observados os princípios e normas que regem a administração pública, dentre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

8 – DOS ANEXOS

8.1 Faz parte integrante deste edital o inteiro teor dos seguintes anexos:

8.1.1 anexo I – projeto básico/especificação técnica,

8.1.2 anexos II – minuta do contrato administrativo,

8.1.3 anexo III – ficha de inscrição de credenciamento,

8.1.4 anexo V - declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal,

8.1.5 anexo VI - declaração de Inexistência de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública,

9. DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.1 Considerando o princípio da isonomia, o candidato para gozar do direito ao credenciamento deverá apresentar toda a documentação perquirida neste edital.

9.2 Considerando que os procedimentos de escolha do profissional devidamente credenciado nos termos deste edital para a futura celebração do contrato administrativo, dar-se-á através de sorteio em ato público, não será objeto de interposição de recurso.

9.3 Considerando que o credenciamento dar-se-á nos termos da documentação exigida neste edital, e a escolha do profissional credenciamento para celebrar contrato administrativo, dar-se-á através de sorteio com fulcro no art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, tudo isto em ato público, o que comprova a observância do princípio da isonomia e da transparência, não há que se falar direito na interposição de recurso administrativo.

10. CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

11 – FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia(MG) para dirimir questões relativas ao presente Edital da CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Montalvânia/MG, 28 de abril de 2023.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO I - PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 055/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 006/2023

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo cuidar da saúde da população, considerando o disposto na Constituição Federal, o Município de Montalvânia realizou contratação da Unimontes, através da Cotec para a realização de concurso público no ano de 2015, considerando que todos os profissionais médicos que lograram êxito no concurso, tomaram posse e foram contratados com vencimentos salariais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, considerando que alguns destes profissionais, solicitaram exoneração por razões salariais, fato este que tornou algumas equipes de saúde incompleta, colocando o Município de Montalvânia, em risco do não recebimento do recurso financeiro oriundo do Sistema Único de Saúde (SUS), para o custeio das despesas, com mão de obra dos profissionais que integram as equipes de saúde, no atendimento de pacientes do SUS na atenção primária, considerando que o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna, considerando que em decorrência destas premissas, dada a aprovação do Poder Legislativo, foi sancionada a Lei Municipal nº 1270/2021, autorizando o Poder Executivo a realizar chamada publica pautada na contratação temporária e, de excepcional interesse publico, de pessoa física e ou jurídica com habilidade em clinica geral ou em saúde da família, para prestar serviços médicos no atendimento da atenção primária de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, considerando que dada a Lei Municipal Autorizativa, o Município realizou a chamada publica nº 005/2021, onde no seu desfecho realizou o credenciamento e a contratação de 04 (quatro) profissionais médicos, considerando que o profissional medico que vinha atendendo a UBS (Guardiões da Saúde), por razões de foro intimo rescindiu o contrato celebrado com o Município, justificando assim, a realização de nova chamada publica para procedimentos de credenciamentos profissionais médicos, para credenciamento de cadastro de reserva, para a futura e eventual contratação de serviços de profissional médico com habilidade em clinica geral, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), mensal, onde considerando a necessidade de contratação imediata de um profissional medico para prestar serviços junto a Unidade Básica de Saúde (Guardiões da Saúde), onde dada a emergência da contratação de um profissional medico, a primeira sessão publica pautada na apreciação documentação dos profissionais que manifestarem interesse no credenciamento no dia (22.05.2023 – às 08:00 horas – horário de Brasília), onde na ocorrência de credenciamento de mais de um profissional credenciado, será objeto de sorteio nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, permanecendo em aberto o credenciamento de cadastro de reserva pelo período de 12 (doze) meses, onde na ocorrência de fato superveniente e que venha ensejar na necessidade de contratação de novo profissionais medico, para atender em qualquer uma das unidades Básicas de Saúde instalada na sede ou na zona rural do Município de Montalvânia, será objeto de publicação no site oficial do Município www.montalvania.mg.gov.br e será objeto de comunicação via e-mail a todos credenciados, da realização de sessão publica, onde na ocorrência de mais de um credenciado será objeto de sorteio entre os credenciados, pautando na futura contratação do profissional medico, registrando tudo em ata de registro de ocorrência, conforme detalhado no



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



projeto básico/especificação técnica, permanecendo em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

SÍNTESE DO OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de profissional médico (pessoa física e ou jurídica), objetivando a formação de cadastro de reserva, para a futura e eventual contratação de profissional para a prestação de serviços em qualquer uma das oito Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), onde, pautando pelo princípio constitucional da isonomia, será objeto de realização de sorteio, entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando fato superveniente e que ensejou na rescisão contratual do profissional médico que vinha prestando serviços na UBS (Guardiões da Saúde), será realizada sessão pública no dia (22.05.2023 - às 08:00 horas), pautando na avaliação documental dos interessados no credenciado, ato contínuo será realizado sorteio entre os credenciados para a definição do profissional que será contratado para a prestação de serviços na supracitada Unidade Básica de Saúde, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00, mensal, contratação esta que será realizada através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando na futura e eventual contratação de profissionais médicos, o credenciamento para cadastro de reserva permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1 – DA(S) LOCALIDADE(S) E DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 A Unidade Básica de Saúde – UBS que atende a população usuária do SUS, encontram-se localizadas na sede e na Zona Rural, com um total de 08 (oito) Unidades Básicas de Saúde.

1.2 Contratação de pessoa física e ou jurídica para a prestação de serviços de mão de obra com qualificação em clínica geral e ou qualificação em saúde da família, objetiva a constituição da equipe de saúde, nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), onde obriga-se ao profissional que vier a celebrar contrato administrativo com o Município de Montalvânia na prestação dos serviços com carga horária 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, durante um período de 12 (doze) meses.

2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação dos serviços serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

110210.301.0580.2091 339036000000 - 286
110210.301.0580.2091 339039000000 - 290

2.2 Para o exercício futuro a dotações orçamentárias serão informadas através termo de apostilamento em observância aos ditames do art. 65, § 8º da Lei Federal nº: 8.666/93.

3. DA VIGENCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será de 12 (doze) a contar da data da sua assinatura.

3.2 Considerando que trata-se de serviços continuados, em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo aditivo em observância ao previsto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº: 8.666/93.

4. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

4.1 As partes (Administração e o Profissional), ficam vinculados ao teor do edital da chamada pública, ao teor das avenças da minuta do contrato administrativo e, aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), que regulamenta os procedimentos de atendimento da atenção primária da saúde, instrumentos estes que fazem parte integrante deste projeto básico/especificação técnica para todos os efeitos legais e de direito.

5 . DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através (TED) em nome da Contratada, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da planilha de controle das horas efetivamente trabalhadas, bem como acompanhado ainda de cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Realizar os procedimentos de chamada pública pautada no credenciamento de (pessoa física e ou pessoa jurídica), conforme disposto no edital da chamada pública, em observância às normas legais, notadamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.3 Constituir a Secretária Municipal de Saúde como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

6.4 Notificar, formalmente a Contratada, por quaisquer irregularidades, no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.5 Objetivando atender as exigências do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), a Secretaria Municipal de Saúde deverá cadastrar o profissional na equipe de saúde, para atendimento na respectiva Unidade Básica de Saúde(UBS), pautando em evitar rodizio de profissionais.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.6 Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS), e da Vigilância Sanitária.

6.7 Providenciar os devidos pagamentos por intermédio da Tesouraria do Município, através de TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, mediante nota fiscal de prestação de serviços, devidamente empenhada e, acompanhada da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras bem como acompanhada das respectivas certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, todas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

6.8 Quando comprovada a necessidade de contratação de profissional médico, pautando pelo princípio da isonomia, será objeto de realização de procedimentos de sorteio entre os profissionais devidamente credenciados, nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, a ser realizado em ato público com a participação dos credenciados para a escolha do profissional médico que irá celebrar contratação com o Município de Montalvânia.

6.9. A definição da localidade em que o profissional médico irá prestar os serviços ´será objeto de decisão unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, em observância à necessidade e ao interesse público.

6.10 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais conforme dispõe a legislação, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Uma vez devidamente credenciada a pessoa jurídica e ou pessoa física, para a prestação de serviços médicos, nos termos do detalhado no projeto básico e nos termos do edital e, diante da necessidade de contratação dos serviços médicos, pautando no atendimento da população usuária do SUS, será realizada sessão pública, pautando na realização de sorteio entre os credenciados, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, onde a credenciada que for sorteada, será comunicada por instrumento formal, para celebrar a contratação junto a Prefeitura Municipal de Montalvânia.

7.2 A contratada reconhece que o local da prestação dos serviços será em qualquer uma das Unidades Básicas de Saúde, instalada na sede e ou na zona rural do Município e, será objeto de definição exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo a contratada no direito de escolha do local de prestação dos serviços.

7.3 A Contratada, deverá prestar os serviços e ou orientar o profissional médico qualificado como clínico geral e ou qualificado no atendimento à saúde da família, nos termos das normas do (SUS), para prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes usuários do SUS bem como aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



7.4 Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do respectivo contrato administrativo celebrado entre as partes, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.

7.5 O profissional médico, deverá cumprir rigorosamente a carga horária de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada in loco (Unidade Básica de Saúde) definida pela Secretaria Municipal de Saúde, prestação de serviços estes a ser prestada de segunda a sexta, nos horários de (08 às 18) horas, considerando um intervalo de 02 (duas) horas para almoço (12 às 14) horas, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.6 O profissional medico deverá prestar os serviços em observância à ética profissional, pautando em tratar os servidores da secretaria municipal de saúde e todos pacientes com urbanidade, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

7.7 O profissional medico deverá circunstanciar os procedimentos de atendimento no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional médico, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

7.8 No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a Contratada (pessoa física ou pessoa Jurídica) deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, assumindo a obrigação de anexar junto com a respectiva nota fiscal, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providencias decorrentes.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse publico e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O profissional selecionado e credenciado nos termos das regras do edital e, que for convocado formalmente pela administração para retirar e devolver devidamente assinado o contrato administrativo dentro do prazo de 05 (cinco) dias e, que não atender a convocação e, ou recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo com o Município de Montalvânia, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no edital, ensejar o retardamento no inicio de suas atividades profissionais, o, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco) por cento a ser aplicado sobre o valor total da contratação, garantida o direito da contestação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no edital e na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.2 Este projeto básico, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital da chamada publica, aos termos da minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito.

Montalvânia/MG, 28 de abril de 2023.

Evelyn Dourado Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
PARA PRESTAR SERVIÇOS NO ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO NA UNIDADE BÁSICA DE
SAÚDE-UBS DE (.....)**

Contrato Administrativo nº...../2023

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 055/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVANIA(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Avenida Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia/MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.097.791/0001-12, de ora em diante denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fredson Lopes França,(qualificar).....e, de outro lado a pessoa jurídica(qualificar)....., denominada simplesmente de “**Contratada**”, neste ato representado pelo seu presidente (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrarem este contrato administrativo, por conta da “**prestação de serviços médicos no atendimento de pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), objeto da atenção primária, na Unidade Básica de Saúde de**”, conforme detalhado na cláusula primeira e, em observância as normas do Sistema Único de Saúde e, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e, de acordo com o detalhado no Anexo I - Projeto Básico/Especificação Técnica e, em observância ainda ao teor da justificativa e, de acordo com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que é de responsabilidade do Poder Executivo cuidar da saúde da população, considerando o disposto na Constituição Federal, o Município de Montalvânia realizou contratação da Unimontes, através da Cotec para a realização de concurso público no ano de 2015, considerando que todos os profissional médico que lograram êxito no concurso, tomaram posse e foram contratados com vencimentos salariais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, considerando que alguns destes profissionais, solicitaram exoneração por razões salariais, fato este que tornou algumas equipes de saúde incompleta, colocando o Município de Montalvânia, em risco do não recebimento do recurso financeiro oriundo do Sistema Único de Saúde (SUS), para o custeio das despesas, com mão de obra dos profissionais que integram as equipes de saúde, no atendimento de pacientes do SUS na atenção primária, considerando que o artigo 197 da Constituição Federal afasta qualquer situação que limite o Poder Público Executivo de prestar direta ou indiretamente ações serviços de saúde, artigo este que está em perfeita harmonia com o art. 37, inciso XXI da Carga Magna, considerando que em decorrência destas premissas, dada a aprovação do Poder Legislativo, foi sancionada a Lei Municipal nº 1270/2021, autorizando o Poder Executivo a realizar chamada publica pautada na contratação temporária e, de excepcional interesse publico, de pessoa física e ou jurídica com habilidade em clinica geral ou em saúde da família, para prestar serviços médicos no atendimento da atenção primária de saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, considerando que dada a Lei Municipal Autorizativa, o Município realizou a chamada publica nº 005/2021, onde no seu desfecho realizou o credenciamento e a contratação de 04 (quatro) profissionais médicos, considerando que o profissional medico que vinha



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



2.1 Pela efetiva prestação de serviços detalhados na cláusula primeira, o **Contratante** pagará a Contratada o valor mensal de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), estimando um valor anual de R\$ 168.000,00 (cento sessenta e oito mil reais), por conta da prestação dos serviços durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento do valor mensal descrito no sub item 2.1 da cláusula segunda, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED) em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada, acompanhada de cópia da planilha de ponto devidamente assinada e, acompanhada ainda das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e Trabalhistas, certidões estas emitidas com a mesma data ou posterior à data da emissão da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será o período 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, e encerrar-se-á no dia/...../.....

4.2 Em observância ao interesse público e considerando que trata-se de serviços continuados, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em conformidade com os ditames do art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3 Este contrato poderá ainda ser encerrado antecipadamente desde que a parte que manifestar interesse na sua interrupção comunique a outra parte com antecedência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes deste contrato administrativo, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

110210.301.0580.2091 339036000000 - 286
110210.301.0580.2091 339039000000 - 290

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Realizar os procedimentos de chamada pública pautada no credenciamento de (pessoa física e ou pessoa jurídica), conforme disposto no edital da chamada pública, em observância às normas legais, notadamente ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



6.1.2 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo conforme prescreve o art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.3 Constituir a Secretária Municipal de Saúde como gestora do contrato administrativo ao qual serão atribuída todas as responsabilidades decorrentes pautando na regularidade no cumprimento das obrigações contratuais, avençadas entre as partes.

6.1.4 Notificar, formalmente a Contratada, por quaisquer irregularidades, no cumprimento das avenças contratuais, garantida a ampla defesa e o contraditório, conforme prescreve os ditames legais.

6.1.5 Objetivando atender as exigências do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), a Secretaria Municipal de Saúde deverá cadastrar o profissional na equipe de saúde, para atendimento na respectiva Unidade Básica de Saúde(UBS), pautando em evitar rodizio de profissionais.

6.1.6 Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde(SUS), e da Vigilância Sanitária.

6.1.7 Providenciar os devidos pagamentos por intermédio da Tesouraria do Município, através de TED em nome da Contratada, até o 10º (décimo) dia corrido do mês subsequente ao da prestação dos serviços e, mediante nota fiscal de prestação de serviços, devidamente empenhada e, acompanhada da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras bem como acompanhada das respectivas certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, todas com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal de prestação de serviços.

6.1.8 Quando comprovada a necessidade de contratação de profissional médico, pautando pelo princípio da isonomia, será objeto de realização de procedimentos de sorteio entre os profissionais devidamente credenciados, nos termos do disposto no § 2º do art. 45 da Lei 8.666/93, a ser realizado em ato publico com a participação dos credenciados para a escolha do profissional médico que irá celebrar contratação com o Município de Montalvânia.

6.1.9. A definição da localidade em que o profissional médico irá prestar os serviços 'será objeto de decisão unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, em observância à necessidade e ao interesse publico.

6.2. Da Contratada

6.2.1 Uma vez devidamente credenciada a pessoa jurídica e ou pessoa física, para a prestação de serviços médicos, nos termos do detalhado no projeto básico e nos termos do edital e, diante da necessidade de contratação dos serviços médicos, pautando no atendimento da população usuária do SUS, será realizada sessão pública, pautando na realização de sorteio entre os credenciados, conforme dispõe o § 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, onde a credenciada



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



que for sorteada, será comunicada por instrumento formal, para celebrar a contratação junto a Prefeitura Municipal de Montalvânia.

6.2.2 A contratada reconhece que o local da prestação dos serviços será em qualquer uma das Unidades Básicas de Saúde, instalada na sede e ou na zona rural do Município e, será objeto de definição exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, não cabendo a contratada no direito de escolha do local de prestação dos serviços.

6.2.3 A Contratada, deverá prestar os serviços e ou orientar o profissional médico qualificado como clínico geral e ou qualificado no atendimento à saúde da família, nos termos das normas do (SUS), para prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes usuários do SUS bem como aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

6.2.4 Iniciar a prestação dos serviços e ou disponibilizar profissionais para a prestação dos serviços, imediatamente após a celebração do respectivo contrato administrativo celebrado entre as partes, em conformidade com o avençado na respectiva minuta do contrato administrativo.

6.2.5 O profissional médico, deverá cumprir rigorosamente a carga horária de 08 (oito) horas diárias, a ser prestada in loco (Unidade Básica de Saúde) definida pela Secretaria Municipal de Saúde, prestação de serviços estes a ser prestada de segunda a sexta, nos horários de (08 às 18) horas, considerando um intervalo de 02 (duas) horas para almoço (12 às 14) horas, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS).

6.2.6 O profissional medico deverá prestar os serviços em observância à ética profissional, pautando em tratar os servidores da secretaria municipal de saúde e todos pacientes com urbanidade, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

6.2.7 O profissional medico deverá circunstanciar os procedimentos de atendimento no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional médico, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

6.2.8 No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a Contratada (pessoa física ou pessoa Jurídica) deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, assumindo a obrigação de anexar junto com a respectiva nota fiscal, copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, onde as respectivas certidões deverão serem emitidas na mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providencias decorrentes.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O descumprimento, por parte da Contratada das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes sanções:

7.1.1 Advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

7.1.2 Multa de até 10% (dez por cento) do valor da presente contratação, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3 Na ocorrência da aplicação de penalidade de rescisão contratual à Contratada será declarado como penalidade ainda a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante por até 02 (dois) anos;

7.1.4 Será declarada ainda a inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Montalvânia(MG) quando a Contratada deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé.

7.1.5 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada e na ocorrência de não possuir, a mesma deverá recolher aos cofres públicos do Município de Montalvânia(MG), o valor a ela atribuído sob pena de lançamento em dívida ativa.

7.1.6 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito, devida e formalmente justificadas e comprovadas.

7.1.7 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, e ainda, por serviços mal executados.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

9.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **Contratada** reconhece, de logo, o direito do **Contratante** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



9.1.1 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **Contratante**;

9.1.2 A utilização, pelo **Contratante**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente, em renúncia aos demais recursos postos à disposição da **Contratada** disposição por este contrato, não cabendo no entanto, à Contratada reivindicações de quaisquer natureza em consequência da aplicação, pelo Contratante, do disposto no subitem 9.1 desta cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

10.1 As partes (Administração e o Profissional), ficam vinculados ao teor do edital da chamada pública, ao teor das avenças da minuta do contrato administrativo e, aos ditames da Lei Federal de licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como as normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), que regulamenta os procedimentos de atendimento à população, instrumentos estes que fazem parte integrante deste projeto básico/especificação técnica para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 nos casos omissos, serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação, do extrato, do presente contrato administrativo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 20.06.93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 As partes contratantes elegem o foro da cidade de Montalvânia (MG), para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato Administrativo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Montalvânia/MG, de de

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



ANEXO III - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº:

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO A SER CELEBRADA COM O MUNICÍPIO DE MONTALVANIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SUS

PROCESSO LICITATORIO Nº: 055/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 010/2023

CHAMADA PÚBLICA Nº: 006/2023

Pela presente eu abaixo qualificado, venho mui respeitosamente apresentar os envelopes 01 (um) contendo documentação habilitação em conformidade com o edital de credenciamento.

Nome:

Data de nascimento:/...../..... CRM nº:..... CPF:.....

Endereço: Nº

Bairro:..... Cidade: UF:..... CEP:.....

Telefone: (.....).....(.....)..... Email:.....

Cargo pleiteado:

Data da inscrição de solicitação de credenciamento:...../...../.....

Local/Data.....,.....,de de

Assinatura

Recebemos os envelopes supra citados devidamente lacrados em/...../.....

Nome do servidor:.....

Assinatura



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO LICITAOTIRO N 055/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CHAMADA PUBLICA Nº 006/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de profissional médico (pessoa física e ou jurídica), objetivando a formação de cadastro de reserva, para a futura e eventual contratação de profissional para a prestação de serviços em qualquer uma das oito Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), onde, pautando pelo princípio constitucional da isonomia, será objeto de realização de sorteio, entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando fato superveniente e que ensejou na rescisão contratual do profissional medico que vinha prestando serviços na UBS (Guardiões da Saúde), será realizada sessão publica no dia (22.05.2023 - às 08:00 horas), pautando na avaliação documental dos interessados no credenciado, ato continuo será realizado sorteio entre os credenciados para a definição do profissional que será contratado para a prestação de serviços na supracitada Unidade Básica de Saúde, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00, mensal, contratação esta que será realizada através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando na futura e eventual contratação de profissionais médicos, o credenciamento para cadastro de reserva permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

DECLARAÇÃO

A (.....) neste ato representada pelo seu bastante procurador Sr qualificar (.....), abaixo assinado, “**Declara**” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento das determinações do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA CELEBRAR
CONTRATAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROCESSO LICITATÓRIO N 055/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de profissional médico (pessoa física e ou jurídica), objetivando a formação de cadastro de reserva, para a futura e eventual contratação de profissional para a prestação de serviços em qualquer uma das oito Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), onde, pautando pelo princípio constitucional da isonomia, será objeto de realização de sorteio, entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando fato superveniente e que ensejou na rescisão contratual do profissional médico que vinha prestando serviços na UBS (Guardiões da Saúde), será realizada sessão pública no dia (22.05.2023 - às 08:00 horas), pautando na avaliação documental dos interessados no credenciado, ato contínuo será realizado sorteio entre os credenciados para a definição do profissional que será contratado para a prestação de serviços na supracitada Unidade Básica de Saúde, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00, mensal, contratação esta que será realizada através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando na futura e eventual contratação de profissionais médicos, o credenciamento para cadastro de reserva permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

DECLARAÇÃO

A (.....) neste ato representada pelo seu procurador s. (qualificar), em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, “**declara**” para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 055/2023 – Inexigibilidade de Licitação nº 010/2023, Chamada Pública nº 006/2023, que tem como objetivo credenciamento de pessoas jurídicas ou física para o fornecimento de mão de obra médica, para a futura contratação da ser celebrada com o Município de Montalvania, pautando na prestação de serviços junto a Unidade Básica de Saúde (UBS), em observância no que couber ao disposto nas normas do Sistema Único de Saúde(SUS/MS), credenciamento este, que dar-se-á, nos termos do disposto no edital da chamada pública, onde a prestação dos serviços dar-se-á em observância ainda ao detalhado no projeto básico, bem como de acordo com o avençado na minuta do contrato administrativo, o qual define com mais minucias as regras de prestação dos serviços, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA - MG
Administração: Gente que faz
CNPJ: 17.097.791/0001-12
www.montalvania.mg.gov.br
licitacao@montalvania.mg.gov.br



AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO PARA ATENDIMENTO EM UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA**, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que realizará Chamada Pública na forma que segue:

PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2023

SÍNTESE DO OBJETO: Chamada Pública para credenciamento de profissional médico (pessoa física e ou jurídica), objetivando a formação de cadastro de reserva, para a futura e eventual contratação de profissional para a prestação de serviços em qualquer uma das oito Unidades Básicas de Saúde do Município de Montalvânia nos termos das normas do Sistema Único de Saúde (SUS), onde, pautando pelo princípio constitucional da isonomia, será objeto de realização de sorteio, entre os credenciados, nos termos do disposto no § 2º, do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93, onde considerando fato superveniente e que ensejou na rescisão contratual do profissional médico que vinha prestando serviços na UBS (Guardiões da Saúde), será realizada sessão pública no dia (22.05.2023 - às 08:00 horas), pautando na avaliação documental dos interessados no credenciado, ato continuo será realizado sorteio entre os credenciados para a definição do profissional que será contratado para a prestação de serviços na supracitada Unidade Básica de Saúde, com vencimento salarial de R\$ 14.000,00, mensal, contratação esta que será realizada através de inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, onde pautando na futura e eventual contratação de profissionais médicos, o credenciamento para cadastro de reserva permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

PRAZO DE CREDENCIAMENTO: Dia 02/05/2023 à 19/05/2023 – Até as 17h00m.
SESSÃO DE JULGAMENTO: Início às 08h:05m do dia 22.05.2023, na sala do departamento de licitações – Avenida Confúcio nº 1150, Centro - Montalvânia

Considerando a ocorrência de fato superveniente que venha ensejar na rescisão contratual de qualquer profissional médico que integram as 08 (oito) equipes de saúde das Unidades Básicas de Saúde, o **credenciamento permanecerá em aberto pelo prazo de 12 (doze) meses pautando no credenciamento de cadastro de reserva.**

O Edital na íntegra, encontra-se publicado no site oficial do Município, www.montalvania.mg.gov.br onde havendo necessidade de esclarecimentos de dúvidas, enviar mensagem para o e-mail licitacao@montalvania.mg.gov.br onde as respostas serão inseridas no site oficial do Município, pautando pelo princípio da transparência e da isonomia - Departamento de Licitações.

Publique-se para conhecimento público

Montalvânia/MG, 28 de abril de 2023.

Elivando Nonato da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 015, de 20.04.2023